



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.022.620 - PE (2016/0310842-2)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : ORLANDO INDIO DO BRASIL
ADVOGADOS : VAGNER MARINHO DE PONTES - PB015269
GEANE DA SILVA PONTES - PB018694
AGRAVADO : BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADOS : PAULA ANGELICA QUEIROZ BRITO BANDEIRA - PE034349
LUCIANA MARTINS TINÔCO - PE016832
MOISES BATISTA DE SOUZA E OUTRO(S) - PE001124A

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL (CPC/1973). AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 508 DO CPC DE 1973. RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVO. INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS. INTEMPESTIVIDADE VERIFICADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andriighi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 12 de setembro de 2017. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.022.620 - PE (2016/0310842-2)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : ORLANDO INDIO DO BRASIL
ADVOGADOS : VAGNER MARINHO DE PONTES - PB015269
GEANE DA SILVA PONTES - PB018694
AGRAVADO : BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADOS : PAULA ANGELICA QUEIROZ BRITO BANDEIRA - PE034349
LUCIANA MARTINS TINÔCO - PE016832
MOISES BATISTA DE SOUZA E OUTRO(S) - PE001124A

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo interno interposto por ORLANDO INDIO DO BRASIL contra decisão proferida pela Ministra Presidente deste Superior Tribunal de Justiça, às fls. 642-643 e-STJ, que não conheceu do recurso porquanto intempestivo.

Nas razões do agravo interno, às fls. 646-652 e-STJ, a parte agravante afirma, essencialmente, que *"o dia do servidor público é considerado feriado nacional, e é festejado em 28 de outubro de cada ano. Inobstante, embora tenha sido alterado para o dia 30/10/2015, pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco. Esse dia é excluído do cálculo do prazo para interposição de recurso. Sendo a segunda feira dia 02/11/2015, Feriado nacional de Finados. A interposição de Recurso em 03/11/2015 (Terça Feira), é totalmente tempestivo"* (e-STJ fl. 651).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.022.620 - PE (2016/0310842-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Eminentes colegas, o agravo interno não deve ser provido.

Em que pese o arrazoadado, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pela parte agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado.

Com efeito, compulsando os autos, verifica-se que a decisão recorrida foi publicada em 15/10/2015 (quinta-feira), conforme certidão de fl. 532 e-STJ, sendo certo que o prazo para a interposição de eventual recurso especial inicia-se no primeiro dia útil subsequente, dia 16/10/2015 (sexta-feira), com término em 30/10/2015 (sexta-feira).

Entretanto, segundo denota-se à fl. 537 e-STJ, o recurso especial foi interposto somente em 03/11/2015 (terça-feira), fora do prazo legal de 15 (quinze) dias, a teor do disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil de 1973, sendo, portanto, patente sua intempestividade.

Cumprе ressaltar que esta Corte Superior, no que concerne aos recursos interpostos contra decisões publicadas na vigência do CPC/73, permite a comprovação posterior da tempestividade. Destarte, a ocorrência de feriado local ou regional ou o não funcionamento do fórum, que justifique a suspensão do prazo para a interposição do recurso, ***deve ser comprovada por meio de documento hábil*** em sede de agravo interno.

Nesse sentido:

PROCESSO CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMPROVAÇÃO. APLICAÇÃO DO CPC/73.

1. É intempestivo o recurso especial agravo interposto fora do prazo de 15 dias corridos, nos termos do art. 508 do CPC/73.

2. Considerando a ausência de comprovação de feriado local quando da interposição do recurso especial perante o Tribunal de origem, não há como ser afastada a intempestividade do apelo.

2. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp 983.394/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/05/2017, DJe 29/05/2017, grifei)

Registre-se que, embora alegue que "o dia do servidor público é considerado feriado nacional, e é festejado em 28 de outubro de cada ano. Inobstante, embora tenha sido alterado para o dia 30/10/2015, pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco. Esse dia é excluído do cálculo do prazo para interposição de recurso" (e-STJ fl. 651), observa-se que o agravante não acostou aos autos documento hábil comprovando eventual suspensão do expediente forense e a tempestividade do recurso.

Nesse contexto, a decisão recorrida deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, porquanto mantida a validade dos argumentos que a sustentam, uma vez que não foram trazidos elementos aptos a desconstituí-la. Portanto, o presente recurso é improcedente.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0310842-2

AgInt no
AREsp 1.022.620 /
PE

Números Origem: 00467139720118170810 381365000

PAUTA: 12/09/2017

JULGADO: 12/09/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ORLANDO INDIO DO BRASIL
ADVOGADOS : VAGNER MARINHO DE PONTES - PB015269
GEANE DA SILVA PONTES - PB018694
AGRAVADO : BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADOS : PAULA ANGELICA QUEIROZ BRITO BANDEIRA - PE034349
LUCIANA MARTINS TINÔCO - PE016832
MOISES BATISTA DE SOUZA E OUTRO(S) - PE001124A

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ORLANDO INDIO DO BRASIL
ADVOGADOS : VAGNER MARINHO DE PONTES - PB015269
GEANE DA SILVA PONTES - PB018694
AGRAVADO : BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
ADVOGADOS : PAULA ANGELICA QUEIROZ BRITO BANDEIRA - PE034349
LUCIANA MARTINS TINÔCO - PE016832
MOISES BATISTA DE SOUZA E OUTRO(S) - PE001124A

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.